

## CONTRATO

Por meio desta, firmamos contrato de prestação de serviços entre CONSOLI EVENTOS LTDA, CNPJ Nº05991678/0001-05 denominado CONTRATANTE, e GIOVANI GUICHARD LORENZEN, casado, empresário, portador do CPF Nº 538.070.149 - 34, residente e domiciliado à rua Elizeu de Bernardi, 615 – bloco A4 – apto 002, Campinas, São José, Santa Catarina, denominado CONTRATADO para prestar os serviços conforme seguem as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - Fica o CONTRATADO, responsável pela locação de cabine fotográfica para eventos pelo período de 04 ( quatro ) horas ininterruptas a partir das 23:00 h a ser realizado a Rodovia 401 – ACM – Associação Catarinense de Medicina no dia 08 / 11 / 2014.

Cláusula 2ª - O material será utilizado para fins de diversão e entretenimento.

Cláusula 3ª - Além da locação, fornecemos a participação de um monitor para coordenar e auxiliar o uso do equipamento.

Cláusula 4ª - Ao usuário do equipamento será fornecido o material de acordo com os itens contratados descritos na montagem do orçamento em anexo a este contrato.

Cláusula 5ª - O valor atuante será de R\$ 2.000,00( dois mil reais ), já recebidos em antecipação de crédito. Outros serviços e seus valores poderão ser acordados posteriormente.

Cláusula 6ª - Após o horário contratado, será cobrado hora extra no valor de R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais ) por hora extra sendo autorizado somente pelo responsável deste contrato, pagos em até cinco dias após o evento.

Cláusula 7ª - O não cumprimento dos pagamentos a cima, cancela automaticamente a locação do equipamento gerando multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - O cancelamento do contrato com prazo inferior a trinta dias do referido evento, terá para o CONTRATANTE uma taxa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do referido contrato como penalidade para a cobertura de taxas administrativas, locações e aquisições de materiais. O cancelamento do contrato, ocorre também quando não houver cumprimento de uma das partes acordadas em relação aos termos expostos neste contrato, considerando assim a quebra de contrato.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO reserva os direitos de garantia sobre os serviços por ELE prestados. Caso haja algum imprevisto de ordem técnica ou pessoal (saúde), será disponibilizada outra equipe garantindo a execução dos serviços para o CONTRATANTE sem custos adicionais. Em caso de quebra ou não funcionamento do equipamento, serão ressarcidos os valores ou se houver condições, remarcada uma nova data para a execução dos serviços.

Rua Elizeu de Bernardi, 615  
Bloco A4 - apto 002  
Campinas - São José - SC  
CNPJ: 00.999.050

Giovani Guichard Lorenzen  
CPF: 538.070.149-34  
Fone/Fax: (51) 3333-1111  
skype: festa no cabine e fotos de fotos

CABINÉ DE FOTOS  
**FESTAVIP**

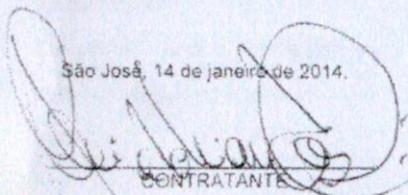
Cláusula 10ª - O CONTRATADO se exclui da responsabilidade de seguro sobre toda e qualquer imprudência causada pelos usuários do CONTRATANTE durante a execução e prestação dos serviços. Os equipamentos não poderão ficar expostos a ambientes externos, nem serão permitidas as participações no equipamento com portadores de objetos inadequados ao uso específico para o mesmo como copos, garrafas e outros. Haverá retenção do material impresso e impedimento ao acesso das imagens se houver comportamento impróprio no interior da cabine ou fora dela.

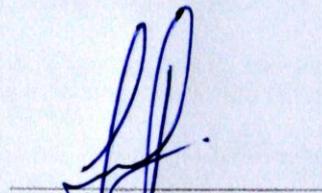
Cláusula 11ª - O CONTRATANTE cede ao CONTRATADO os direitos que ele detém sobre o uso de sua imagem reproduzida nas fotografias, para fins de divulgação e apresentação de seus trabalhos. As fotografias poderão ser exploradas em qualquer parte do mundo e em todos os ramos (publicidade, edição, imprensa, sites, design, etc.) diretamente pelo CONTRATADO. O CONTRATADO está expressamente proibido de explorar as fotografias de modo que possa ser considerado como atentado à vida privada do CONTRATANTE e de as difundir sobre qualquer suporte considerado violento ou ilícito.

Cláusula 12ª - A montagem dos equipamentos será realizado com prazo superior a cinco horas anteriores ao início do evento para evitar transtornos de ordem técnica e pessoal, tanto para o CONTRATANTE como para o CONTRATADO.

E porque estão de acordo, firmam este contrato em duas vias na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

São José, 14 de janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA